



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova a criação do Comitê Gestor de Relacionamento do IFCE com as Fundações de Apoio.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, considerando o disposto na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro 1994; no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e na Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23255.007908/2022-71,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar a criação e o funcionamento do Comitê Gestor de Relacionamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE com as Fundações de Apoio.

Art. 2º Consideram-se para fins desta resolução, as seguintes definições:

I - Fundação de apoio: é a entidade constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 -, com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;

II – Credenciamento: é o procedimento legal com a finalidade de estabelecer o vínculo jurídico inicial entre uma fundação de apoio e a instituição apoiada, com validade de cinco anos;

III – Autorização: é o procedimento legal com a finalidade de estabelecer vínculos adicionais entre a fundação e outras instituições apoiadas, com validade anual;

IV – Relatório de gestão: é o relatório anual, emitido pela fundação de apoio, que consolida as suas atividades e os resultados, conforme o disposto na Resolução CONSUP/IFCE nº 38, de 24 de maio de 2022; e

V – Avaliação de desempenho: é o relatório, emitido pela fundação de apoio, baseado em indicadores e parâmetros objetivos, conforme o disposto na Resolução CONSUP/IFCE nº 38, de 24 de maio de 2022, que demonstre ganhos de eficiência na gestão dos projetos realizados em parceria pela fundação e a instituição apoiada.

Art. 3º O Comitê Gestor de Relacionamento do IFCE com as fundações de apoio, vinculado ao Conselho Superior do IFCE - CONSUP, tem a finalidade de promover a governança, por meio de

orientações, avaliações, pareceres, recomendações e proposição de normas, visando o acompanhamento, a transparência e o aperfeiçoamento contínuo do relacionamento institucional com as fundações de apoio credenciadas ou autorizadas junto ao IFCE.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ GESTOR DE RELACIONAMENTO

Art. 4º São competências do Comitê Gestor de Relacionamento com as Fundações de Apoio:

I – acolher, analisar, acompanhar e notificar sobre solicitações de credenciamento, recredenciamento, autorização e renovação de autorização de fundações de apoio junto ao IFCE;

II - emitir parecer sobre os relatórios de gestão e avaliações de desempenho das fundações de apoio e enviá-los para posterior ratificação e aprovação do CONSUP, respectivamente;

III – advertir as fundações de apoio acerca do prazo estabelecido em lei para a reunião e a apresentação dos documentos necessários ao credenciamento e à autorização, bem como para a renovação desses registros;

IV – notificar as fundações de apoio a respeito do descumprimento de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas em legislação, bem como em contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo IFCE, com interveniência e/ou participação de fundações de apoio;

V - analisar e emitir manifestação, por amostragem, sobre processos de formalização de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo IFCE, com interveniência e/ou participação de fundações de apoio;

VI - zelar pelo cumprimento e aplicação da Resolução CONSUP/IFCE nº 38, de 24 de maio de 2022, que dispõe sobre o relacionamento do IFCE com as fundações de apoio; e

VII - realizar o monitoramento do cumprimento dos resultados propostos, visando o controle finalístico do CONSUP.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE RELACIONAMENTO DO IFCE COM AS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 5º O Comitê Gestor terá a seguinte composição:

I – presidente;

II – membros; e

III - secretário, designado pelo Presidente.

Art. 6º O Comitê Gestor será formado por um colegiado composto por representantes das seguintes unidades:

I- um representante indicado pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento (PROAP);

II - um representante indicado pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN);

III - um representante indicado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP);

IV - um representante indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPI);

V - um representante indicado pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT); e

VI - um representante indicado pelo Polo de Inovação IFCE.

Art. 7º O dirigente da Unidade que indicar o membro poderá substituí-lo, a qualquer tempo, quando este avaliar que é necessária a substituição e procedê-la.

Art. 8º O mandato do Presidente durará 2 (dois) anos, e este será escolhido dentre os demais membros do Comitê Gestor, por voto da maioria absoluta.

Art. 9º Qualquer membro do Comitê Gestor será considerado impedido de votar, de ser designado relator e de pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse individual, de cônjuge, de companheiro ou de parente na linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 10. Os serviços administrativos do colegiado far-se-ão por meio de sua Secretaria, designada pelo Presidente, que não terá direito a voz e voto.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário Oficial, o Presidente nomeará, dentre os presentes, um membro para secretariar os trabalhos, em caráter substitutivo.

Art. 11. A Secretaria é responsável pela gestão dos documentos emitidos pelo Comitê Gestor, possuindo as seguintes atribuições:

I – emitir convocações das sessões ordinárias e extraordinárias, conforme solicitação do Presidente e prazo estipulado nesta resolução;

II – preparar a pauta das sessões e enviá-las aos membros, no prazo estabelecido nesta resolução;

III – prestar as informações que lhe forem requisitadas; e

IV – lavrar as atas das sessões do Comitê, procedendo ao registro da frequência dos conselheiros e arquivando as justificativas encaminhadas das eventuais faltas.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art. 12. Compete ao Presidente a distribuição de atribuições aos membros do Comitê Gestor.

Parágrafo único. São atribuições do Comitê Gestor:

I - coletar as informações relativas aos projetos apoiados;

II - desenvolver mecanismo de acompanhamento de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres para dar maior confiabilidade na sua execução;

III - cobrar dos fiscais os relatórios periódicos sobre a regularidade das ações desenvolvidas nos projetos;

IV - zelar pela aplicação do princípio da segregação de funções;

V - monitorar a utilização de fundos de apoio institucional, ou instrumentos similares nos contratos e convênios na execução de projetos com fundação de apoio; e

VI - observar a aplicação da legislação vigente e da regulamentação interna do IFCE na formalização dos processos administrativos de que tratam os projetos apoiados.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 13. O Presidente poderá requisitar informações junto à Reitoria, aos Campi e às fundações de apoio acerca dos projetos.

Art. 14. O Comitê Gestor, em suas reuniões, funcionará na forma de plenário.

§1º É obrigatório o comparecimento dos membros do Comitê Gestor às reuniões.

§2º Em caso de ausência ou de impedimento do Presidente, o Comitê será presidido pelo Conselheiro com maior tempo de serviço no IFCE.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 15. O Plenário reunir-se-á em caráter ordinário uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente, ou por meio de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§1º As datas e horários das reuniões ordinárias serão fixados na última reunião de mesmo caráter, de cada ano, após aprovação da maioria simples dos seus membros.

§2º As reuniões ocorrerão, preferencialmente, de forma presencial, em local designado pelo Presidente, sendo facultado a este, de acordo com as circunstâncias ou a urgência, realizá-las por meio de videoconferência.

§3º As convocações para as reuniões ordinárias serão automáticas, cabendo à Secretaria do Comitê Gestor emití-las aos seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias, por meio eletrônico, acompanhadas da pauta.

Art. 16. Cabe à Secretaria do Comitê Gestor emitir as convocações para as reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, por meio eletrônico.

Art. 17. As reuniões do Comitê Gestor estarão abertas desde que, em primeira chamada, esteja presente a totalidade dos seus membros ou, na impossibilidade desse quórum, em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos do horário da primeira convocação, o plenário obtenha a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 18. O Presidente do Comitê Gestor, à hora designada para o início da reunião e declarados abertos os trabalhos, observará a seguinte ordem:

I – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - comunicação sobre os informes gerais da presidência e do colegiado;

III – leitura da matéria constante da ordem do dia, previamente estabelecida em pauta; e

IV- discussão e votação das recomendações e dos pareceres, sujeitos à aprovação do Plenário.

Art. 19. Poderão ser convidados ou indicados técnicos, colaboradores ou especialistas para as reuniões, com o objetivo de contribuírem com esclarecimentos para as discussões constantes das matérias da pauta, bem como trazerem subsídios para o desenvolvimento das atividades do Comitê.

Parágrafo único. O convite ou a indicação de técnicos, colaboradores ou especialistas para as reuniões deverão ser enviados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias pela Presidência do Comitê.

SEÇÃO III DAS VOTAÇÕES E DAS AUSÊNCIAS NAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 20. Somente os membros efetivos poderão votar nas reuniões do comitê.

Art. 21. O Presidente terá direito ao voto de qualidade, em caso de empate, além do voto como membro do colegiado.

Art. 22. As votações serão abertas, salvo quando houver necessidade de sigilo para a preservação da imagem da Instituição e/ou dos seus servidores, o que deverá ser apreciado e decidido antes do início da votação, pela maioria absoluta dos membros do Comitê.

Parágrafo único. O Presidente deverá alertar os membros do Comitê Gestor, o secretário e os convidados sobre a necessidade do sigilo, quando o assunto assim o requerer.

Art. 23. As ausências deverão ser justificadas formalmente, por meio eletrônico, e encaminhadas à Secretaria do Comitê Gestor, com antecedência mínima de 1 (um) dia, ou em caso fortuito ou força maior, posteriores à reunião.

Parágrafo único. O membro que faltar, de forma injustificada, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, durante o ano, estará sujeito à substituição, a pedido do Presidente, e será indicado outro representante pela Unidade respectiva.

SEÇÃO IV DOS PARECERES OU RECOMENDAÇÕES

Art. 24. Todas as manifestações do Comitê Gestor serão expedidas na forma de parecer ou recomendação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião que originou a manifestação do colegiado acerca do assunto.

Art. 25. Sempre que necessária a emissão de parecer ou recomendação, o Presidente indicará um Relator, o qual deverá submeter o relatório a apreciação e votação, no prazo a ser definido pela Presidência do Comitê Gestor, conforme a complexidade da matéria.

Parágrafo único. O relatório será considerado aprovado pela maioria simples dos membros do Comitê, o qual deverá ser assinado por todos os membros presentes e não impedidos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo plenário do Comitê Gestor.

Art. 27. Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação no Boletim de Serviços.

Art. 28. Revogar a Resolução CONSUP/IFCE nº 23, de 30 de março de 2021.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES
Presidente do Conselho Superior



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Presidente do Conselho Superior**, em 19/10/2022, às 10:01, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4236575** e o código CRC **F7AF168E**.